



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO: 00272873720198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO CLAUDIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que trata-se de pagamento espontâneo, eis que não consta nos autos intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, retroagimos 1 mês na data de correção monetária, para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado apenas até maio, enquanto o pagamento ocorreu em junho. Já a data da citação correta é 08-10-2019, eis que foi a apresentação de contestação nos autos e anteriormente não consta junta de AR de citação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo qualquer discordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE